

Ônus: ALIENACAO FID/RES DOMINIO
Garantia: 018/09
Ônus: ALIENACAO FID/RES DOMINIO
Garantia: 019/09
Ônus: ALIENACAO FID/RES DOMINIO
Garantia: SIEM CAETÉS
Ônus: ALIENACAO FID/RES DOMINIO
Garantia: SIEM PENDOTIBA
Termo: 03232
Credor: BANCO NAC DE DES ECONOMICO SOCIAL
Devedor: EISA PETRO-UM S/A
Ônus: ALIENACAO FID/RES DOMINIO
Garantia: EI-514
Termo: 03261
Credor: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Devedor: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO ELCANO S/A
Termo: 03267
Credor: BANCO DO BRASIL

Devedor: TRANSPORTES BERTOLINI LTDA
Ônus: ALIENACAO FID/RES DOMINIO
Garantia: BERTOLINI CLXXXIII
Ônus: ALIENACAO FID/RES DOMINIO
Garantia: BERTOLINI CLXXXV
Ônus: ALIENACAO FID/RES DOMINIO
Garantia: BERTOLINI CLXXXVII
Termo: 03330
Credor: BANCO NAC DE DES ECONOMICO SOCIAL
Devedor: STX OSV NITERÓI S.A
Ônus: ALIENACAO FID/RES DOMINIO
Garantia: PRO-26
Ônus: ALIENACAO FID/RES DOMINIO
Garantia: SKANDI AMAZONAS
Termo: 03350
Credor: BANCO DO BRASIL S/A
Devedor: JORGE SEIF
Ônus: Cedula Rural PIGNORATICIA

Garantia: MOUSSE SEIF
Termo: 03351
Credor: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO SA
Devedor: SAGA REBOCADORES & SERVIÇOS MARÍ-
TIMOS LTDA
Ônus: HIPOTECA DE 10. GRAU
Garantia: ASTRO RONCADOR
Termo: 03352
Credor: UNICOBRA COBRANÇAS LTDA-ME
Devedor: PAPIMAR MARINER SERVICES LTDA
Ônus: RESTRICAO JUDICIAL VENDA
Garantia: TUCURUI I

Rio de Janeiro, 21 de Maio de 2012.
REINALDO ROCHA BARAÚNA
Chefe da Seção de Registros e Cadastro

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

PORTARIA Nº 1.455/SEORI-MD, DE 23 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, inciso II, da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, e a subdelegação de que trata a Portaria nº 302/MD, de 15 de fevereiro de 2012, tendo em vista a necessidade de corrigir a classificação orçamentária para viabilizar a execução da despesa na modalidade adequada, resolve:
Art. 1º Alterar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, a modalidade de aplicação do orçamento do Ministério da Defesa - Unidade Orçamentária 52101.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARI MATOS CARDOSO

ANEXO I

REDUÇÃO

Em R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESF	GND	MOD	FONTE	VALOR
05.244.2058.1211.0013	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - no Estado do Amazonas	F	4	40	100	12.500.000,00
05.244.2058.1211.0014	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - no Estado de Roraima	F	4	40	100	34.800.000,00
				30	100	9.510.000,00
05.244.2058.1211.0016	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - no Estado do Amapá	F	4	40	100	8.350.000,00
				30	100	11.050.000,00
05.244.2058.1211.0130	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - Macapá - AP	F	4	40	100	3.500.000,00

ANEXO II

ACRÉSCIMO

Em R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESF	GND	MOD	FONTE	VALOR
05.244.2058.1211.0013	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - no Estado do Amazonas	F	4	42	100	12.500.000,00
05.244.2058.1211.0014	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - no Estado de Roraima	F	4	42	100	34.800.000,00
				32	100	9.510.000,00
05.244.2058.1211.0016	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - no Estado do Amapá	F	4	42	100	8.350.000,00
				32	100	11.050.000,00
05.244.2058.1211.0130	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - Macapá - AP	F	4	42	100	3.500.000,00

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 10, DE 23 DE MAIO DE 2012

Dispõe sobre certificação de conclusão do ensino médio ou declaração de proficiência com base no Exame Nacional do Ensino Médio-ENEM.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição Federal e no disposto no art. 38, § 1º, inciso II, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, resolve:

Art. 1º A certificação de conclusão do ensino médio ou declaração de proficiência destina-se aos maiores de 18 anos que não concluíram o Ensino Médio em idade apropriada, inclusive às pessoas privadas de liberdade e que estão fora do sistema escolar regular.

Art. 2º A certificação de conclusão do ensino médio ou declaração de proficiência com base no Exame Nacional de Ensino Médio-ENEM deverá atender aos requisitos estabelecidos pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais-INEP, mediante adesão das Secretarias de Educação dos Estados e dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia.

Art. 3º A certificação pelo ENEM não pressupõe a frequência em escola pública para efeito de concessão de benefícios de programas federais.

Art. 4º Fica revogada a Portaria Normativa MEC nº 16, de 27 de julho de 2011.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA NORMATIVA Nº 11, DE 23 DE MAIO DE 2012

Altera a Portaria MEC nº 429, de 2 de abril de 2008, que dispõe sobre a Comissão Nacional de Acompanhamento e Controle Social do Programa Universidade para Todos - CONAP; Altera a Portaria MEC nº 713, de 9 de junho de 2008, que aprova o Regimento Interno da CONAP; Altera a Portaria MEC nº 1.132, de 2 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a instituição das Comissões Locais de Acompanhamento e Controle Social do Programa Universidade para Todos - COLAPs; e Altera a Portaria MEC nº 1.133, de 2 de dezembro de 2009, que aprova o Regimento Interno das COLAPs.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 17, Parágrafo único, do Decreto nº 5.493, de 18 de julho de 2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, resolve:

Art. 1º A Portaria MEC nº 429, de 2 de abril de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º
II - 1 (um) representante dos estudantes do ensino médio público;

III - 2 (dois) representantes do corpo docente das instituições privadas de ensino superior;

VII - 1 (um) representante do Conselho Nacional de Secretários de Educação - CONSED.

§ 2º O membro referido no inciso II será designado pela União Brasileira dos Estudantes Secundaristas - UBES.

§ 3º Os membros referidos no inciso III serão designados pela Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimento de Ensino - CONTEE.

"Art. 3º A CONAP será presidida por um de seus membros, eleito pelo colegiado, para mandato de um ano, facultada a recondução por uma única vez.

....." (NR)

Art. 2º O Anexo da Portaria Normativa MEC nº 713, de 9 de junho de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º

§ 2º A Assembléia reunir-se-á, ordinariamente, 6 (seis) vezes por ano, conforme cronograma aprovado pelos seus membros na primeira reunião de cada ano.

....." (NR)

"Art. 5º

§ 4º O Presidente será substituído em suas ausências por um dos representantes a que se refere o inciso VI do art. 2º da Portaria MEC nº 429, de 2008, e poderá ser reconduzido uma única vez.

....." (NR)

"Art. 8º

§ 1º Salvo em caso de urgência, a pauta dos trabalhos da Assembléia será distribuída aos membros da Comissão, por meio eletrônico, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

§ 2º Em caso de impossibilidade de atendimento do disposto no caput, e após 60 (sessenta) minutos do início dos trabalhos da Comissão, a Assembléia Geral poderá ser instalada, respeitado o quorum de maioria simples para deliberações." (NR)

"Art. 10. Das reuniões da Assembléia lavrar-se-ão atas, que serão assinadas pelo Presidente e pelos demais membros.

....." (NR)

Art. 3º A Portaria MEC nº 1.132, de 2 de dezembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º-A. As Comissões Locais terão vigência de 2 (dois) anos.

§ 1º Os membros das Comissões Locais que passarem a integrá-las após a data de sua constituição terão seus mandatos encerrados na data de renovação de sua composição.

§ 2º A renovação da composição da Comissão Local será promovida a cada 2 (dois) anos, na primeira semana de outubro, devendo seu coordenador encaminhar a ata da reunião em que for aprovada sua constituição até 2 (duas) semanas antes da data de sua renovação". (NR)

"Art. 4º

§ 2º O mandato de coordenador das Comissões Locais será de 2 (dois) anos". (NR)